

LEI N° 6017, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A LEI N° 4574, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BETIM.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Anexo I - Mapa n° 1 da Lei n° 4574, de 02 de outubro de 2007, "Macrozoneamento, Adensamento e Rede de Centros", que passa a vigorar com a seguinte redação: I - mapa n° 1 - Macrozoneamento, Adensamento e Rede de Centros:

a) fica alterada a Zona Rural (ZRR), passando para Zona de Expansão Urbana (ZEU), na área situada entre os bairros Parque Ipiranga, Parque das Videiras, Monte Calvário e Vila Cruzeiro na Regional Citrolândia e a ZAE-I situada ao longo da Avenida Fausto Ribeiro da Silva. Ao sul segue limitada pelo Córrego Sarzedo e a sudoeste pelo Rio Paraopeba, ambos delimitadores físicos e geográficos dos municípios de Sarzedo, Mário Campos e Betim. A área possui 13,9 km² e compreende parte das Regionais Citrolândia, Sede e Petrovale, atingindo as Regiões de Bandeirinhas e da antiga Fazenda Gorduras;

b) A área de que trata a alínea "a" passa a ser de média densidade entre os bairros Vila Cruzeiro, Monte Calvário, Parque das Videiras, Parque Ipiranga e pontos de coordenadas UTM P120D (583811,98; 7785715,27), P120C (584433,89; 7784997,22), P120B (583811,20; 7783822,75), P120A (584285,60; 7782625,09);

c) A área remanescente da alínea "a" passa a ser de baixa densidade populacional com parcelamento mínimo de 1.000,00 m² para desdobros, desmembramentos e loteamentos.

Art. 2° - Fica alterado o Anexo I - Mapa n° 2 Parte B da Lei n° 4.574, de 02 de outubro de 2007, "Áreas de Interesse, Sistema Viário, Ecossistemas Principais e ETES", que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - mapa n° 2 Parte B - Áreas de Interesse, Sistema Viário, Ecossistemas Principais e ETES:

a) a Área de Interesse Social I n° 21 (AIS I - 21) fica reduzida para criação de Área de Interesse Urbanístico IV em atendimento ao Estatuto das Cidades;

b) a Área de Interesse Ambiental II n° 4 (AIA II - 4) fica descaracterizada para a criação da Área de Interesse Ambiental IV - n° 16 (AIA IV - 16);

c) a Área de Interesse Ambiental II n° 17 (AIA II - 17) fica reduzida para formação da Área de Interesse Ambiental IV n° 13;

d) a Área de Interesse Ambiental II n° 18 (AIA II - 18) fica alterada para abranger os córregos tributários do Córrego Sarzedo e sua Área de Preservação Permanente em sua extensão até o Rio Paraopeba;

e) fica criada a Área de Interesse Ambiental II n° 34 (AIA II -

34) na área de expressiva cobertura vegetal e de preservação permanente do Rio Paraopeba próxima à área de regularização fundiária e de expansão urbana da Região do Citrolândia (AIS-II nº 21);

f) fica criada a Área de Interesse Ambiental IV nº 13 (AIA IV - 13) em parte da Área de Interesse Ambiental II nº 17 transformada em Reserva Particular Ecológica (RPE). Área de expressiva vegetação com remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração;

g) fica criada a Área de Interesse Ambiental IV nº 14 (AIA IV - 14) na área com aspectos fisionômicos compatíveis com Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, proposta pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Betim com a finalidade de se preservar o conjunto paisagístico do Cruzeiro do Bandeirinhas;

h) fica criada a Área de Interesse Ambiental IV nº 15 (AIA IV - 15) na área ao longo do Córrego Bandeirinhas entre AIA-IV nº 8 e AIS-II nº 21, correspondendo às áreas de preservação permanente ou inundáveis com proposta de recuperação ambiental para implantação de parque ecológico;

i) fica criada a Área de Interesse Ambiental IV nº 16 (AIA IV - 16) na área entre os bairros, Industrial São Pedro, Jardim das Alterosas, Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, bairro Parque das Indústrias, bairro Jardim Brasília, bairro Espírito Santo e bairro Niterói, que abrigam as nascentes dos córregos tributários do Riacho das Areias e expressiva cobertura vegetal;

j) fica criada a Área de Interesse Ambiental IV nº 17 (AIA IV - 17) na área correspondente às Reservas Particulares Ecológicas (RPEs) do bairro Sítio São João;

k) ficam criadas as Vias 033, 034 e 035 classificadas como vias arteriais (AIU - III); l) fica criada a Área de Interesse Urbanístico IV nº 8 (AIU - 8) na área situada entre AIS-I nº 21 e AIA-IV nº 15, destinada à implantação de equipamentos públicos ou comunitários;

m) a Área de Interesse Urbanístico V nº 26 (AIU V - 26) fica alterada para o perímetro de proteção do conjunto paisagístico do Cruzeiro do Bandeirinhas e Capela de Santa Cruz, localizados na região de Bandeirinhas;

n) a Zona de Atividades Especiais I nº 33 (ZAE I - 33) fica alterada excluindo-se os lotes 01 a 03 da quadra 02 do bairro Jardim Paulista;

o) fica criada a Zona de Atividades Especiais I nº 70 (ZAE I - 70) na área adjacente ao loteamento Chácaras Reunidas Guaraciaba, entre Avenida Fausto Ribeiro da Silva e AIA-IV nº 16. Parte da área, com 200.000 m², é destinada à implantação de Distrito Industrial de propriedade do Município de Betim;

p) fica criada a Zona de Atividades Especiais I nº 71 (ZAE I - 71) nas áreas lindeiras à MG-455 e via de acesso ao terminal ferroviário de cargas situado no Município de Sarzedo;

Art. 3º - O inciso I do art. 9º da Lei nº 4574, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º-

.....
I - Zona Urbana - ZUR: a zona correspondente às áreas já parceladas ou que tenham projeto de parcelamento do solo para fins urbanos aprovados e às áreas contidas dentro dos perímetros descritos no Anexo II;"

Art. 4º - O inciso IV do art. 22 da Lei nº 4574, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22.....

..

IV - AIA.IV - as áreas destinadas às atuais e futuras unidades de conservação ambiental, Reservas Particulares Ecológicas - delimitadas em instrumento legal específico pelo Município, Estado ou União - ou destinadas aos parques urbanos.

" Art. 5º - Fica acrescentado o § 5º ao art. 22 da Lei nº 4574, de 2007, com a seguinte redação:

"Art.22º.....

..

§ 5º - As Reservas Particulares Ecológicas instituídas em Área de Interesse Ambiental (AIA-IV) terão prazo de vigência em caráter perpétuo, estarão isentas de IPTU e ficarão, obrigatoriamente, sujeitas às mesmas sanções previstas no § 5º do art. 32 da Lei nº 3274, de 20 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 5722, de 03 de julho de 2014."

Art. 6º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 4574, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O perímetro da Zona Urbana do Município de Betim, de acordo com o Plano Diretor, é o seguinte:

Parte I - Sede Adotou-se, nesta descrição, o sentido horário. Começa no ponto P36, localizado no logradouro José Francisco Pereira, limite dos loteamentos Quintas dos Godoy, inclusive, aprovado em 04 de dezembro de 1986, daí segue até o ponto P35 na interseção do loteamento Gran Royale, inclusive, aprovado em 28 de outubro de 2011; daí segue pelo limite do loteamento Gran Royale até o ponto P34, na interseção com o loteamento Residencial Lagoa, inclusive, aprovado em 25 de março de 1980, daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P33 na interseção com o loteamento Bom Retiro/Conjunto Habitacional Homero Giusepe Lazzarotti, inclusive, aprovado em 22 de outubro de 1953, e cruzamento dos logradouros Maria Augusta Martins e João da Silva Evangelista; daí segue, pelo limite do loteamento, até a interseção com o loteamento Residencial Taquaril, inclusive, aprovado em 29 de outubro de 1986; daí segue, contornando o loteamento até a interseção com o loteamento Bom Retiro/Conjunto Habitacional Homero Giusepe Lazzarotti, inclusive, aprovado em 22 de outubro de 1953; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P32 a interseção com o loteamento Alta Villa, inclusive, aprovado em 19 de março de 2015; daí segue até o ponto P31, daí segue até a interseção com o loteamento Bom Retiro/ Conjunto Habitacional Homero Giusepe Lazzarotti; daí segue, pelo limite do loteamento, até a interseção com o loteamento Vila das Flores, inclusive, aprovado em 30 de julho de 1959; daí segue até a interseção com o loteamento Ponte Alta,

inclusive, aprovado em 29 de maio de 2000; daí segue contornando o loteamento até a interseção com a Avenida 4, localizada nesse bairro; daí segue, pela avenida, até encontrar o ponto P142, situado na interseção da avenida 4 com a Adutora Várzea das Flores; daí segue pela adutora até a interseção com o loteamento Itacolomi, inclusive, aprovado em 20 de fevereiro de 1957; daí segue, pelo limite do loteamento, até a interseção com o loteamento Cruzeiro do Sul 3ª Seção, inclusive, aprovado em 26 de junho de 2006; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P141 na interseção com o loteamento Independência, inclusive, aprovado em 16 de julho de 1976; daí segue contornando o loteamento até a interseção com o loteamento Cruzeiro do Sul, inclusive, aprovado em 18 de setembro de 1958; daí segue até o ponto P140, localizado no final do logradouro Rua 6 do Cruzeiro do Sul; daí segue pelo limite do loteamento, até a interseção com o loteamento Duque de Caxias, inclusive, aprovado em 26 de agosto de 1966; daí segue até o ponto P139, localizado no cruzamento do logradouro Varsóvia com a Adutora Várzea das Flores; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P138, localizado na interseção da Adutora Várzea das flores com o limite do loteamento Duque de Caxias; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P137 na interseção com o loteamento Vila Cristina, inclusive, aprovado em 22 de setembro de 1954; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P136 localizado na interseção com o loteamento Fazenda do Estreito, inclusive, aprovado em 24 de março de 2014; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P135 na interseção com a Adutora Várzea das Flores; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P134 (coordenadas 590034,04; 7796773,46); daí segue, pelo limite municipal confrontando com os município de Contagem e Ibirité até os limites da Regional PTB e Regional Petrovale; segue daí, pelo limite das regionais até o ponto P135B, na interseção com o loteamento Jardim Nazareno, inclusive, aprovado em 16 de março de 1980; daí segue, contornando o loteamento, passando pelos pontos P114 (coorenadas 590544,87; 7788125,54), P113 (590387,68; 7788594,78), até o ponto P112 no final do logradouro Roberto Silva; daí segue pela esquerda, por logradouro não identificado, até o ponto P111 na interseção com o loteamento Estância do Sereno - PTB, exclusive, aprovado em 24 de julho de 2010; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P110 na interseção com o loteamento Campos Elíseos, inclusive, aprovado em 9 de julho de 1981; daí segue pelo limite desses loteamentos, até o ponto P109 na interseção com os limites da Regional PTB e Regional Petrovale; daí segue até a interseção desses limites com o loteamento Granja das Candeias, inclusive, aprovado em 1 de junho de 1960; daí segue, pelo limite do loteamento, até a interseção com o loteamento Vila Verde, inclusive, aprovado em 7 de agosto de 2006; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P108 (588394,42; 7788942,15) ; daí segue até o ponto P107 na interseção com o córrego Santo Antônio; daí segue pelo córrego até o ponto P106 na interseção com o Distrito Industrial Bandeirinhas, inclusive, aprovado em 1º de novembro de 2001; daí segue, pelo limite do distrito, até o ponto P105 na interseção com o loteamento Jardim Primavera, inclusive, aprovado em 25 de agosto de 1961; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P104 na interseção com o loteamento Chácaras Arapuã, inclusive, aprovado 1º de março de 1968; segue daí, pelo limite do loteamento, até o ponto P103 na interseção com o loteamento Chácaras Reunidas Guaraciaba, inclusive, aprovado em 16 de setembro de 1960; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P102, na interseção com a avenida Fausto Ribeiro da Silva; daí segue por esta avenida até o ponto P101 nos limites da Regional Petrovale e Regional Citrolândia; daí segue até o ponto P100 na interseção com o córrego Pau de Lima; segue daí, pelo córrego, passando pelos pontos P99 (586848,31; 7786126,73), P98; (586804,56; 7786450,46), ponto P97 (586308,75; 7786424,21) até o ponto P96 na interseção com a Estrada Mário Campos; segue daí até encontrar com o ponto

P95 (584815,50; 7785942,98); segue daí passando pelos P94 (584042,62; 7786403,79), P93 (583435,98; 7786567,12), P92 (583258,08; 7786147,14) até o ponto P91 na interseção com o loteamento Parque das Videiras, inclusive, aprovado em 24 de março de 1957; daí segue até o ponto P90 (582870,26; 7785933,59); daí segue pelo córrego Bandeirinhas até o ponto P89 na interseção com o loteamento Monte Calvário, inclusive; daí segue até o ponto P88, pelo limite do loteamento, na interseção com o loteamento Vila Cruzeiro, inclusive; segue daí até o ponto P87, na interseção com o rio Paraopeba; daí segue até a interseção com o loteamento Colônia Santa Izabel, inclusive, aprovado em 1 de junho de 1989; segue daí, pelo rio Paraopeba, até o ponto P79 (580518,99; 7784223,55); segue daí até o ponto P78 a interseção com o loteamento Vila Rica, inclusive; daí segue até o ponto P77 na interseção com o loteamento São Marcos, inclusive, aprovado em 23 de abril de 1970; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P76 na interseção com o loteamento Jardim Paulista, inclusive, aprovado em 23 de fevereiro de 1970; daí segue, contornando o loteamento, até o ponto P75 na interseção com o loteamento Paquetá, inclusive, aprovado em 14 de setembro de 1954; segue daí até o ponto P74 na interseção com o final do logradouro Oranga; Daí segue até o ponto P73 na interseção com o loteamento São Jorge, inclusive, aprovado em 28 de julho de 1954; segue daí até o ponto P72, na interseção com o loteamento São Salvador, inclusive, aprovado em 29 de janeiro de 1954; daí segue, inclusive, pelos limites do aterro sanitário; daí segue pelo logradouro Sertaneja até o ponto P71, na interseção com o loteamento Fazenda Arranjador Lima, inclusive, aprovado em 09 de março de 2015; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P70A, na interseção com o logradouro da Aroeiras; daí segue por esse logradouro até o ponto P70, na interseção do loteamento Granja Nove de Julho, aprovado em 24 de setembro de 2013; daí segue até o ponto P69, na interseção com o logradouro dos Angelis e o limite do loteamento Chácara Santa Filomena, inclusive, aprovado em 25 de março de 1993; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P68 (coordenadas 581065,90; 7788154,23); daí segue pelo limite do loteamento Quintas das Aroeiras, aprovado em 30 de abril de 1982, até o ponto P67 (coordenadas 580740,69; 7788628,69); segue daí pelos limites da Operação Urbana Consorciada das Aroeiras, exclusive, passando pelos pontos P86 (coordenadas 580685,31; 7787625,85), P85 (coordenadas 578958,54; 7788398,11), P84 (coordenadas 578225,12; 7788557,34) e P83 (coordenadas 577942,84; 7788768,06) até o ponto P82A na interseção com o rio Paraopeba; daí segue pelo rio até o ponto P46, na interseção do rio Paraopeba com a BR-262; daí segue pela BR-262, passando pelos pontos P45 (576809,13; 7791341,85), P44 (coordenadas 579430,89; 7790062,37) e P43 (580145,20; 7790216,75) até a interseção com o córrego do Baú; daí segue pelo córrego até o ponto P42 na interseção com o logradouro Alcides Fernandes de Souza, daí segue pelo Rio Betim até o ponto P41 na interseção com o loteamento Açude, inclusive, aprovado em 27 de março de 1979; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P40 na interseção com o loteamento Residencial Montserrat, inclusive, aprovado em 23 de junho de 2003; daí segue pelo limite do loteamento, até o ponto P39 a interseção com o loteamento Estâncias Flores e Florestas, exclusive, aprovado em 22 de dezembro de 1978; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P38 (coordenadas 577985,32; 7794000,38); daí segue até o ponto P37 na interseção com o loteamento Sítios Brodóski, daí segue, pelo limite do loteamento até a interseção com o loteamento Quintas dos Godoy; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P36, onde se iniciou esta descrição.

Parte II - Núcleo Urbano Isolado do Loteamento Boa Vista Compreende o loteamento Boa Vista, aprovado no ano de 1964. Parte III - Núcleo Urbano Isolado Chácara Santa Cecília Compreende o loteamento Santa

Cecília, aprovado em 11 de novembro de 1957.

Parte IV - Núcleo Urbano Isolado dos Loteamentos Vila Padre Eustáquio e Santa Rita Compreende os loteamentos Santa Rita, aprovado em 22 de junho de 1963, e Padre Eustáquio 1^a, 2^a e 3^a gleba, aprovados, respectivamente, em 07 de janeiro de 1957, 11 de novembro de 1957 e 14 de novembro 1957.

Parte V - Núcleo Urbano Isolado de Petrovale Começa no ponto P151, localizado na interseção da divisa do município de Betim com o loteamento Petrovale, aprovado em 20 de setembro de 1972; daí contorna-se esse loteamento, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto P152; daí segue até o ponto P153; daí segue até o ponto P154; daí segue até o ponto P155; daí segue até o ponto P156; localizado na divisa do município de Betim com o município de Ibirité; daí segue por essa divisa até encontrar o ponto P157, ponto inicial desta descrição.

Parte VI - Núcleo Urbano Isolado de Icaivera e Parque do Cedro Adotou-se, nesta descrição, o sentido horário. Começa no ponto P22, localizado na interseção do Ribeirão da Água Suja, divisa municipal, com o perímetro do loteamento Icaivera, aprovado em 02 de junho de 1960; daí contorna esse loteamento até encontrar sua interseção com o loteamento Parque do Cedro, de 06 de novembro de 1980; daí contorna-se esse loteamento até a sua interseção com a divisa de municípios; daí segue por essa divisa até encontrar o ponto P150, ponto inicial desta descrição.

Parte VII - Núcleo Urbano Isolado do loteamento Granjas Santo Afonso Compreende o loteamento Santo Afonso, aprovado em 11 de junho de 1962.

Parte VIII - Núcleo Urbano Isolado do loteamento Chácaras Vianópolis Compreende o loteamento Chácaras Vianópolis, aprovado em 06 de janeiro de 1978.

Parte IX - Núcleo Urbano Isolado dos loteamentos Jardim Recreio Vianópolis, Vale Verde e Estâncias Terra Rica Adotou-se, nesta descrição o sentido horário. Começa no ponto P49, na interseção do limite do loteamento Vianópolis, aprovado em 06 de janeiro de 1978 com o cruzamento dos logradouros Joaquim Marques de Moraes e Ipê; daí segue até a interseção com a rodovia Raimundo Gabriel Rezende; daí segue pelo limite do loteamento Vianópolis até a interseção com o loteamento Jardim Recreio Vianópolis, aprovado em 27 de janeiro de 1958; segue daí, pelo limite do loteamento Jardim Recreio Vianópolis até o ponto P48, na interseção com o loteamento Vale Verde, aprovado em 23 de abril de 2014; daí segue, pelo limite do loteamento, até a interseção com o loteamento Estâncias Terra Rica, aprovado em 26 de outubro de 1976; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P47 na interseção com o rio Paraopeba; daí segue pelo rio, continuando pelo limite do loteamento Estância Terra Rica passando pelos pontos P53 (coordenadas 574306,28; 7792578,08) e P52 (574714,68; 7793097,79) até o ponto P51 na interseção com o loteamento Vale Verde; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P50 na interseção com o loteamento Jardim Recreio Vianópolis; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P49, onde teve início esta descrição.

Parte X - Núcleo Urbano Isolado da Região do Marimbá Adotou-se, nesta descrição o sentido horário. Começa no ponto P11, na interseção dos limites dos loteamentos Santo Afonso, inclusive, aprovado em 12 de fevereiro

de 1953 e Granjas Reunidas Califórnia, aprovado em 10 de agosto de 2001; daí segue, pelo limite do loteamento Granjas Reunidas Califórnia até o ponto P10 na interseção com o logradouro 7; daí segue pelo limite do loteamento Granjas Reunidas Califórnia até o ponto P22 na interseção com loteamento Marimbá, inclusive, aprovado em 22 de junho de 1953; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P21, na interseção com o loteamento Fazenda Paiol Velho, inclusive, aprovado em 14 de dezembro de 2000; segue daí, pelo limite do loteamento, até o ponto P20 na interseção com o loteamento Granja Santa Helena, inclusive, aprovado em 15 janeiro de 1974; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P19, na interseção com o loteamento Estâncias do Vale, inclusive, aprovado em 09 de julho de 1982; daí segue, pelo limite do loteamento, passando pelos pontos P18 (573683,35; 7796836,51), P17 (...) e P16 (573718,64; 7797186,77) até o ponto P15 na interseção com o córrego Santo Afonso; daí segue pelo córrego até o ponto P14 na interseção com o loteamento Granja Santa Helena, inclusive; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P13, na interseção com o loteamento Fazenda Paiol Velho; daí segue pelo limite do loteamento, até a interseção com o loteamento Marimbá; daí segue-se, pelo limite do loteamento, até o ponto P12 na interseção com o loteamento Santo Afonso; daí segue, pelo limite do loteamento até o ponto P11, onde teve início esta descrição.

Parte XI - Núcleo Urbano Isolado do loteamento Valle da Serra Compreende o perímetro do loteamento Valle da Serra aprovado em 24 de janeiro de 2014. O perímetro da Zona de Expansão Urbana do Município de Betim é composto por 5 núcleos e, de acordo com o Plano Diretor é o seguinte:

Parte I - Perímetro da Zona de Expansão Urbana da Regional Vianópolis Adotou-se, nesta descrição, o sentido horário. Começa no ponto P1, localizado na interseção do limite dos municípios de Betim e Esmeraldas e o divisor de águas; daí segue pelo divisor de águas, na direção sudeste, até o ponto P2, na interseção com o loteamento Granjas Santo Afonso, aprovado em 18 de junho de 1962; daí contorna esse loteamento, até encontrar o ponto P3 (coordenadas 575439,76; 7799828,56); daí segue até encontrar o ponto P4 na interseção com o Córrego Santo Afonso; daí segue, no sentido leste, passando pelos pontos P5 (coordenadas 576489,42; 7799390,57), P6 (coordenadas 576757,50; 7799299,95) e P7 (577338,97; 7799409,45) até encontrar o ponto P8 (coordenadas 578150,76; 7799696,41) daí segue na direção sul até encontrar o ponto 9; localizado na cabeceira do córrego; daí segue por este, até o ponto P10, localizado no limite do loteamento Granjas Reunidas Califórnia, aprovado em 10 de agosto de 2001; daí contorna esse loteamento, inclusive, até o ponto P11, na interseção com o loteamento Santo Afonso, aprovado em 12 de fevereiro de 1953; daí contorna esse loteamento até encontrar o ponto P12, localizado no limite do loteamento Marimbá, aprovado em 22 de junho de 1953; daí segue por esse limite, inclusive, até encontrar a interseção do seu limite com o loteamento Fazenda do Paiol Velho, aprovado em 14 de dezembro de 2000 no ponto P13; daí segue até a interseção do seu limite com o loteamento Estâncias do Vale, aprovado em 9 de julho de 1982, no ponto P14; onde faz interseção com o Córrego Santo Afonso; daí segue por esse córrego, no seu sentido montante até sua cabeceira no ponto P15, onde volta a contornar o limite do loteamento Estâncias do Vale, chegando ao ponto P16, de onde segue no sentido norte até encontrar o ponto P16A, na interseção com o limite da Regional Vianópolis, seguindo por esse limite até o ponto P17 (coordenadas 573816,18; 7800077,76) e voltando ao ponto P1 no início dessa descrição.

Parte II - Perímetro de Expansão Urbana da Regional Vianópolis e Norte Adotou-se, nesta descrição, o sentido horário. Começa no ponto P18, no

limite do loteamento Estâncias do Vale, exclusive, aprovado em 09 de julho de 1982; daí segue pelo limite do loteamento, até o ponto P19, na interseção com o loteamento Granja Santa Helena, exclusive, aprovado em 15 de janeiro de 1974; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P20, na interseção com o loteamento Fazenda Paiol Velho, exclusive, aprovado em 14 de dezembro de 2000; daí segue contornando o limite do loteamento até o ponto P21, na interseção com o loteamento Marimbá, exclusive, aprovado em 22 de junho de 1953; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P22, na interseção com os loteamentos Santo Afonso, exclusive, aprovando em 12 de fevereiro de 1953 e Granjas Reunidas Califórnia, exclusive, aprovado em 10 de agosto de 2001; daí segue, pelo limite do loteamento Granjas Reunidas Califórnia até o ponto P23, na interseção do loteamento Quintas da Gentileza, aprovado em 19 de março de 2015; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P24, daí segue, passando pelos ponto P25 (coordenadas 578963,37; 7797675,88), P26 (coordenadas 580757,55; 7797611,83), P27 (coordenadas 580757,55; 7797611,83), P28 (coordenadas 581792,42; 7798559,61), P29 (581851,15; 7799009,20), P30 (584190,23; 7798693,27) até o ponto P31, na interseção com o loteamento Alta Vila, exclusive; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P32, na interseção com o loteamento Bom Retiro/Conjunto Habitacional Homero Giuseppe Lazzarotti, aprovado em 22 de outubro de 1953; daí segue, pelo limite do loteamento, até a interseção com o loteamento Residencial Taquaril, exclusive, aprovado em 29 de outubro de 1986; daí segue, contornando o loteamento, até o ponto P33 na interseção com o limite do loteamento Bom Retiro/Conjunto Habitacional Homero Giuseppe Lazzarotti e Residencial Lagoa, exclusive, aprovado em 25 d março de 1980; daí segue pelo limite desse loteamento, até o ponto P34 na interseção com o córrego Teixeira; daí segue até o ponto P35, na interseção com o loteamento Gran Royale, exclusive; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P36, na interseção com o loteamento Quintas dos Godoy, exclusive, aprovado em 04 de dezembro de 1986; daí segue, contornando o loteamento, até a interseção com o loteamento Sítios Brodoski; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P37, na interseção do com a rodovia Raimundo Gabriel de Rezende; daí segue até o ponto P38, no limite do loteamento Estâncias Flores e Florestas, aprovado em 22 de dezembro de 1978; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P39, na interseção com o loteamento Residencial Montserrat, exclusive, aprovado em 23 de junho de junho de 2003; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P40, na interseção com o loteamento Açude (Agropecuária Adir), exclusive, aprovado em 27 de março de 1979; daí segue até o ponto P41, na interseção com o córrego do Saraiva; daí segue pelo córrego até o ponto P42 (coordenadas 581102,19; 7790898,63); daí segue até a interseção com a BR 262; daí segue, pela BR 262, até o ponto P43, na interseção com o limite do loteamento Olaria; daí segue pela BR 262, passando pelo ponto P44 (coordenadas 579436,72; 7790079,80), ponto P45 (coordenadas 576808,55; 7791338,02); até o ponto P46, na interseção com rio Paraopeba; daí segue, pelo rio, até o ponto P47 na interseção com o limite do loteamento Estâncias Terra Rica, exclusive, aprovado em 26 de outubro de 1976; daí segue, pelo limite do loteamento, até a interseção com o loteamento Vale Verde, exclusive, aprovado em 23 de abril de 2014; daí segue, pelo limite do loteamento, até o ponto P48, na interseção com o loteamento Jardim Recreio Vianópolis, exclusive, aprovado em 27 de janeiro de 1958; daí segue, pelo limite do loteamento, até a rodovia Raimundo Gabriel de Rezende; daí segue por essas rodovia até a interseção com o loteamento Vianópolis, exclusive, aprovado em 06 de janeiro de 1978; daí segue contornando o loteamento até o ponto P49, na interseção com o logradouro Ipê; daí segue até a interseção com a rodovia Raimundo Gabriel de Rezende; daí segue, pela rodovia, até a interseção com o logradouro Dama da Noite; daí segue pelo limite do

loteamento Jardim Recreio Vianópolis até o ponto P50, na interseção com o logradouro Ary Barroso da Silva e limite do loteamento Vale Verde, exclusive; segue daí, contornando o limite desse loteamento, até o ponto P51, na interseção com o loteamento Estâncias Terra Rica; daí segue, contornando esse loteamento, até o ponto P52, na interseção com o logradouro do Dourado; daí segue por esse logradouro até o ponto P53, na interseção com o rio Paraopeba; daí segue, pelo rio até o ponto P54; daí segue passando pelos pontos P55 (coordenadas 574031,64; 7793945,88), P56 (coordenadas 574357,01; 7793922,81) até o ponto P57, na rodovia Raimundo Gabriel de Rezende; daí segue por essa rodovia, até o ponto P58 (coordenadas 573512,44; 7794451,24); daí segue até o ponto P59, na interseção do loteamento Valle da Serra com o córrego dos Pimentas; daí segue pelo limite do loteamento, passando pelos pontos P60 (coordenadas 574269,87; 7794765,53), P61 (coordenadas 574368,72; 7795083,85), P62 (coordenadas 573852,70; 7795343,54) até o ponto P63, na interseção com logradouro não identificado (coordenadas 574868,13; 7795570,77); daí segue, pelo limite do loteamento Valle Verde até o ponto P64 (coordenadas 574385,84; 7795726,57); daí segue, passando pelos pontos P65 (coordenadas 573940,27; 7795950,84) e P66 (coordenadas 573748,74; 7796166,18) o ponto P18, onde teve início esta descrição.

Parte III - Perímetro de Expansão Urbana da Várzea das Flores Adotou-se, nesta descrição, o sentido horário. Começa no ponto P122, na interseção do limite do loteamento Icaivera, aprovado em 02 de julho de 1960, com a lagoa Várzea das Flores e limite dos municípios de Betim e Contagem; daí segue pelo limite dos municípios até o ponto P123 (coordenadas 588270,56; 7800644,73); daí segue pelo limite da lagoa Várzea das Flores, passando pelos pontos P124 (coordenadas 587644,64; 7800081,39), P125 (coordenadas 588074,44; 7800185,72), P126 (coordenadas 587790,69; 7799021,50), P127 (coordenadas 587481,90; 7799042,36), P128 (coordenadas 588178,76; 7798399,75) e P129 (coordenadas 587304,41; 7798300,16) até o ponto P30, na interseção com o limite do loteamento Itacolomi, aprovado em 20 de fevereiro de 1957; daí segue pelo limite da lagoa, passando pelo ponto 131 (coordenadas 587794,02; 7796880,29); daí segue passando pelo loteamento Chácara São Jorge, até o ponto P32 (coordenadas 587909,19; 7797301,05); daí segue pelo limite da lagoa até o ponto P133 (588547,74; 7798043,19), na interseção com o limite dos municípios de Betim e Contagem; daí segue pelo limite da lagoa até o ponto P134, na interseção com o limite do loteamento Fazenda do Estreito, exclusive, aprovado em 24 de março de 2014; daí segue pelo limite do loteamento, até o ponto P135, na interseção do limite do loteamento com a Adutora Várzea das Flores; daí segue pelo limite do loteamento até o ponto P136, na interseção com o loteamento Vila Cristina, exclusive, aprovado em 22 de setembro de 1954; segue daí, pelo limite do loteamento, até o ponto P137, na interseção com o loteamento Duque de Caxias, exclusive, até o ponto P138, na interseção com a Adutora Várzea das Flores; daí segue pelo limite do loteamento passando pelo ponto P139, na interseção com a adutora Várzea das Flores, até a interseção com o loteamento Cruzeiro do Sul, exclusive, aprovado em 18 de setembro de 1958; daí segue pelo limite do loteamento, passando pelo ponto P140 (coordenadas 587567,70; 7796304,72), até a interseção com o loteamento Independência, exclusive, aprovado em 16 de julho de 1976; daí segue, pelo limite do loteamento, até a interseção com a adutora Várzea das Flores; daí segue, pela adutora até o ponto P141, na interseção com o loteamento Cruzeiro do Sul 3ª Seção, exclusive, aprovado em 26 de junho de 2006; daí segue, pelo limite do loteamento, até a interseção com loteamento Itacolomi, aprovado em 22 de fevereiro de 1957, com a adutora Várzea das Flores; daí segue pela adutora, até o ponto P142 (586559,86; 7797320,44); daí segue por logradouro não identificado, passando pelo ponto

P143 (586993,22; 7798051,78), até o ponto P144, na interseção com o loteamento Vila Padre Eustáquio, exclusive, aprovado em 07 de janeiro de 1957; daí segue, contornado o loteamento, passando pelos pontos P145 (587269,00; 7799512,33) P146 (586790,51; 7800263,73), P147 (585822,78; 7800816,71) e P148 (coordenadas 585306,33; 7801576,00) até o ponto P149, na interseção com o limite das Regionais Norte e Icaivera; daí segue, pelo limite das regionais, até o ponto P150, na interseção com o loteamento Icaivera; daí segue pelo limite do loteamento, até o ponto P122, onde teve início esta descrição.

Parte IV - Perímetro da Zona de Expansão Urbana da Regional Citrolândia A descrição inicia-se no ponto P67 na interseção com o loteamento Quintas das Aroeiras, aprovado em 30 de abril de 1982, e segue pelo seu limite até encontrar o ponto P68 na interseção com o loteamento Chácaras Santa Filomena, aprovado em 25 de março de 1993, seguindo até o ponto P69, na interseção com o logradouro dos Angelins, daí segue por um Córrego até o ponto P70 na interseção dos loteamentos Granja Nove de Julho, aprovado em 24 de setembro de 2013, e Fazenda Arranjador Lima, aprovado em 9 de março de 2015, nesse ponto segue pelo Logradouro das Aroeiras até a sua interseção com o Logradouro dos Angelins no ponto P70A, onde retoma o limite do loteamento Fazenda Arranjador Lima até o ponto P71 na interseção com o Logradouro Sertaneja; daí segue até o ponto P72 na interseção com o loteamento São Salvador, aprovado em 29 de janeiro de 1954, seguindo para o ponto P73 localizado na interseção do loteamento São Jorge e o logradouro José Capitão, seguindo pelo logradouro Benevides Caetano da Silveira até a interseção do loteamento Paquetá no ponto P74, continuando pelo referido logradouro até alcançar o ponto P75 na interseção com o loteamento Jardim Paulista, aprovado em 23 de fevereiro de 1970; desse ponto contorna o limite do loteamento até o ponto P76 na interseção com o loteamento São Marcos, aprovado em 24 de março de 1970, seguindo pelo logradouro Ipê no limite deste loteamento até o ponto P78 na interseção com o Córrego Goiabinha e o limite do loteamento Vila Rica, seguindo até o ponto P79 no entroncamento com o Rio Paraopeba seguindo seu curso para o Norte até encontrar-se com a BR-381 no ponto P80, daí continua no leito do Rio Paraopeba até a interseção com o loteamento Chácaras Cinco Ilhas, aprovado em 1 de janeiro de 1963, no ponto P81, seguindo o limite desse loteamento até o ponto P82, daí continua seguindo pelo Rio Paraopeba até o ponto P82A, posteriormente segue até o ponto P83 na interseção do Logradouro da Harmonia de onde segue até o ponto P84 no entroncamento dos logradouros Da Primavera com Logradouro Cinco Ilhas; continua então pelo logradouro Cinco Ilhas até o ponto P85 no encontro com o logradouro Charneca, de onde segue para o ponto P86 de coordenadas 581032,28; 7788744,53, encerrando a descrição no ponto P67 na interseção do loteamento Quinta das Aroeiras.

Parte V - Perímetro da Zona de Expansão Urbana das Regionais Citrolândia, Sede e Petrovale Inicia-se a descrição no ponto P87 na interseção do loteamento Vila Cruzeiro, seguindo o seu limite até o ponto P88 na interseção do loteamento Monte Calvário seguindo o seu limite até o ponto P89; daí segue até o ponto P90 na interseção do loteamento Parque das Aroeiras seguindo por este até o ponto P91, segue então no sentido nordeste passando pelo ponto P92 de coordenadas 583240,30; 7786145,64 chegando à interseção do loteamento Parque Ipiranga no ponto P93. Deste ponto segue no sentido sudeste passando pelo ponto P94 de coordenadas 584039,54; 7786416,57 chegando ao ponto P95 na interseção do logradouro Mario Campos seguindo por essa via até o ponto P96, daí segue por um logradouro não identificado até o ponto P97, segue então até o ponto P98 de coordenadas 586816,57; 7786443,66 e

daí até o ponto P99 de coordenadas 586843,67; 7786141,12 chegando ao ponto P100 na interseção do limite da Regional Sede seguindo-o no sentido norte até o ponto P101 na interseção com o logradouro Fausto Ribeiro da Silva, segue nessa via no sentido noroeste até o ponto P102 na interseção do loteamento Chácaras Reunidas Guaraciaba; neste ponto segue pela Alameda Italiana até encontrar o ponto P103 ainda no limite do loteamento do referido loteamento, segue daí respectivamente pelos logradouros Linconl, Dos Jacarandás e Central até atingir o ponto P104 na interseção dos loteamentos Jardim Primavera e Estância do Sereno - Sede, segue por esse limite até o ponto P105 na interseção do loteamento Industrial Bandeirinha, continua até o ponto P106, segue o córrego Santo Antônio até o ponto P107, continuando no limite do loteamento Estancia do Sereno - Sede até o ponto P108 na interseção do Loteamento Vila Verde, segue então por um curso d'água que serve de limite ao loteamento Granja das Candeias e vai até o ponto P109 na interseção do loteamento Campos Elísios, seguindo daí até o ponto P110 na interseção do loteamento Estância do Sereno - PTB, percorrendo esse limite até o ponto P111 na interseção com o logradouro das Palmeiras, seguindo por esse logradouro até o ponto P112 na interseção com o loteamento Jardim Nazareno, segue por esse limite até o ponto P113 na interseção com a logradouro Antônio Alves Henrique, daí segue até o ponto P114, onde encontra o Ribeirão Sarzedo, daí passa pelos pontos P116, P117, P118 e P119, chegando ao ponto P120 onde novamente encontra o Ribeirão Sarzedo, no entroncamento com a Avenida Fausto Ribeiro da Silva; desse ponto segue pelo Ribeirão Sarzedo até o ponto P121 onde encontra o Rio Paraopeba e segue pelo seu curso até o ponto P87, início da descrição."

Art. 7º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº 4.574, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - fica alterada a descrição da Área de Interesse Social

I nº 21 (AIS I - 21), passando a vigorar com a seguinte redação:
(...)

21 - Área contígua às Chácaras Reunidas Guaraciaba fica reduzida para criação de Área de Interesse Urbanístico IV nº 8.

II - fica excluída a Área de Interesse Ambiental II nº 4 (AIA II - 4).

III - fica alterada a descrição da Área de Interesse Ambiental II nº 17 (AIA II - 17), passando a vigorar com a seguinte redação: (...)

17 - Área de expressiva cobertura vegetal indicada pelos estudos de remanescente realizados pelo CETEC - Região ao sul da Fazenda Serrinha, reduzida para formação da AIA-IV nº 13

IV - fica alterada a descrição da Área de Interesse Ambiental II nº 18 (AIA II - 18), passando a vigorar com a seguinte redação: (...)

18 - Área de expressiva cobertura vegetal indicada pelos estudos de remanescentes realizados pelo CETEC, ampliada aos córregos tributários do Córrego Sarzedo e sua Área de Preservação Permanente em sua extensão até o Rio Paraopeba.

V - fica criada a Área de Interesse Ambiental II nº 34 (AIA II -

34), com a seguinte descrição: (...)

34 - Área de expressiva cobertura vegetal e de preservação permanente do Rio Paraopeba próxima à área de regularização fundiária e de expansão urbana da Região do Citrolândia (AIS-II n° 21).

VI - ficam criadas as Área de Interesse Ambiental IV n° 13, 14, 15, 16 e 17 com as seguintes descrições: (...)

13 - Parte da Área de Interesse Ambiental II n° 17 transformada em Reserva Particular Ecológica. Área de expressiva vegetação com remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração.

14 - Área com aspectos fisionômicos compatíveis com Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, proposta pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Betim com a finalidade de se preservar o conjunto paisagístico do Cruzeiro do Bandeirinhas.

15 - Área ao longo do Córrego Bandeirinhas entre AIA-IV n° 8 e AIS-II n° 21, correspondendo às áreas de preservação permanente ou inundáveis com proposta de recuperação ambiental para implantação de parque ecológico.

16 - Área entre os bairros, Industrial São Pedro, Jardim das Alterosas, Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, bairro Parque das Indústrias, bairro Jardim Brasília, bairro Espírito Santo e bairro Niterói, que abrigam as nascentes dos córregos tributários do Riacho das Areias e expressiva cobertura vegetal;

17 - Área correspondente às Reservas Particulares Ecológicas (RPEs) do bairro Sítio São João;

VII - fica criada a Área de Interesse Urbanístico IV n° 8 (AIU IV - 8) com a seguinte descrição: (...)

8 - Área de interesse destinada à implantação de equipamentos públicos ou comunitários entre AIS-I n° 21 e AIA- IV n° 15.

VIII - fica alterada a descrição da Área de Interesse Urbanístico V n° 26 (AIU V - 26), passando a vigorar com a seguinte redação: (...)

26 - Perímetro de proteção do conjunto paisagístico do Cruzeiro do Bandeirinhas e Capela de Santa Cruz, localizados na região de Bandeirinhas. Proposta do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Betim. IX - fica alterada a descrição da Zona de Atividades Especiais II n° 33 (ZAE II - 33), passando a vigorar com a seguinte redação: (...)

33 - Área lindeira à BR-381, nos bairros São Jorge, São Marcos, Paquetá e Jardim Paulista - excluindo-se os lotes 1 a 3 da quadra 02 do bairro Jardim Paulista.

X - ficam criadas as Zonas de Atividades Especiais II n° 70 e 71 com as seguintes descrições: (...)

70 - Área adjacente ao loteamento Chácaras Reunidas Guaraciaba,

entre Av. Fausto Ribeiro da Silva e AIA-IV n° 15. Parte da área - 200.000 m² - é destinada a implantação de Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Betim.

71 - Áreas lindeiras à MG-455 e via de acesso ao terminal ferroviário de cargas situado no Município de Sarzedo. XI - ficam criadas as áreas de interesse urbanístico III com as seguintes descrições: (...)

Via 033 - Via de ligação da Via 002 à Via 006.

Via 034 - Via de ligação da Via 033 ao Terminal de Cargas Ferroviário de Sarzedo.

Via 035 - Via de ligação da Via 033 à Via 006.

Art. 8° - A instalação de quaisquer empreendimentos na área de que trata o art. 1° desta Lei estará condicionada à realização das seguintes ações prévias, inseridas nos respectivos licenciamentos ambientais e urbanísticos:

I - implantação das Vias 033, 034 e 035 e adequação viária das vias 002, no trecho compreendido pelo bairro Chácaras Reunidas Guaraciaba, e 006 no trecho entre Via 033 e MG-455, seguindo as diretrizes para o desenvolvimento e apresentação de projetos de infraestrutura da Diretoria de Políticas Urbanas de Betim;

II - doação ao município da Área de Interesse Urbanístico IV n° 8;

III - doação ao município de parte - 200.000,00 m² - da Zona de Atividades Especiais - I n° 70 para implantação de Distrito Industrial Público;

IV - averbação em matrícula das Áreas de Interesse Ambiental IV n° 13 e n° 14 como Reserva Particular Ecológica;

V - a Área de Interesse Social I n° 21 deverá receber empreendimento residencial compatível com seu uso no prazo de 5 anos a contar da data de publicação dessa lei sob pena da área ser afetada como propriedade do Município de Betim.

Art. 9° - É parte integrante desta Lei o Anexo I, composto pelas folhas 1/4 a 4/4, "proposta de alteração dos mapas nos 1 e 2 da Lei n° 4574, de 02 de outubro de 2007.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 31 de março de 2016.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei n° 251/15, de autoria do Poder Executivo Municipal)